



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 230, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Todos pelo Esporte - Estabelece a prioridade máxima para a vacinação de atletas olímpicos brasileiros contra a Covid 19

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4174/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os atletas olímpicos brasileiros e as respectivas delegações, terão prioridade na vacinação contra a Covid 19, para a participação nas próximas Olimpíadas de Tokio

§ 1º A única exceção permitida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação da Covid 19 será a determinada no caput deste artigo.

§ 2º O Comitê Olímpico Brasileiro, junto com o Ministério da Saúde, ficará responsável pela correta utilização das vacinas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os atletas olímpicos representam o Brasil na mais diversas modalidades olímpicas e desta forma levam o nome de nosso país a outros países o que certamente melhora a nossa imagem.

Admitir como a única exceção a regra do Plano de Vacinação do Ministério da Saúde é uma medida salutar para que estes atletas possa adentrar em outros países e representar o Brasil de forma digna nas competições que são realizadas com o intervalo de 4 anos.

Obviamente não é o presente projeto a fim de favorecer quem quer que seja, mas sim dar a possibilidade de representação brasileira nas Olimpíadas de Tokio de forma que possam, os atletas, competir em pé de igualdade com os demais atletas vacinados pelo mundo.

A exceção se faz necessária pelos motivos expostos de forma que não poderá haver qualquer outra exceção a regra imposta pelo Ministério da Saúde no seu Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra o Covid 19.

Saliente-se que o Comitê Olímpico Brasileiro, junto com o Ministério da Saúde fiscalizará toda a vacinação para que não haja qualquer possibilidade de mudar a regra estabelecida.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, 04 de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO